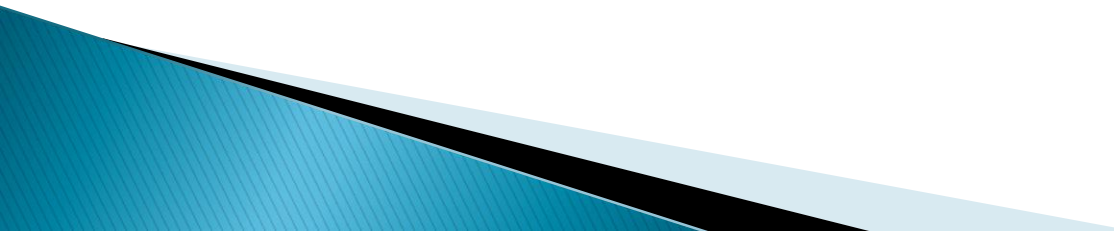


Reunião Consu

Encaminhamentos para os trabalhos de revisão
do Estatuto

03 de novembro de 2016.

Contextualizando

- A gestão atual comprometeu-se enfrentar o desafio de **revisar/atualizar o Estatuto** à nova realidade e às necessidades da Unifap em conjunto com a comunidade e o conselho estatuinte;
 - No final de 2014 foi reconduzido o CONSU e alterado o artigo 11 do estatuto;
 - Houve reordenação do n^o de conselheiros, dando ao CONSU maior segurança jurídica.
- 

Encaminhamentos a partir de agora

- A presidência do CONSU traz como **proposta/sugestão** aos conselheiros em [primeiro lugar convite](#) à comissão então portariada em 2012 para um relato breve da experiência;
- Em segundo lugar traz **PROPOSTA/SUGESTÃO DE METODOLOGIA/PASSOS**
- Como **metodologia/passos apresenta-se aqui uma proposta** para que sejam desenvolvidas as atividades de **revisão/atualização do Estatuto** por Grupos de Trabalhos (GT) compostas pelos conselheiros, **por autoindicação**, considerando as temáticas/eixos que compõem títulos/artigos/seções do estatuto da Unifap ([enviada a todos](#)).

Documentos –MEC (SERES/SESU/CNE) orientadores de revisão de estatuto de IES

- **PARECER** – COSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO /CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR /CES 282/2012;
- **CHEKLIST** – COSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO /CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR /CES 282/2012;
- **RECOMENDAÇÕES PARA ESTATUTOS E REGIMENTOS DAS IES–MEC/SECRETARIA DE REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR** – SERES – (COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR – MEC/SESU);

Requisitos de adaptação de estatutos de Universidades Federais.

Aspectos gerais

(....) Da Autonomia universitária

- A IFES tem autonomia para criar, alterar e extinguir cursos.
- A autonomia universitária é limitada a sua sede. (LDB, art. 53, I).
- Portanto, se a IFES atua fora dos limites administrados do município em que tem sede, deve explicitá-lo no estatuto, ou, pelo menos, deve explicitar a possibilidade atuação fora de sua sede, mediante prévia autorização na forma da lei.

- ▶ A autonomia da universidade para definir os currículos de seus cursos de graduação está limitada às diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (Lei 9.131, art. 9º, § 2º, c). A limitação tem fundamento na regra dos arts. 9º, VII, e 53, II, da LDB.

- **Objetivos institucionais.** As IFES devem estabelecer como objetivos institucionais objetivos institucionais pelo menos aqueles constantes na regra do art. 43 da LDB.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;*
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;*
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;*
(...)
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;*
- VII – promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.*

- ▶ O estatuto não deve dispor que das deliberações de seus colegiados superiores caberá recurso ao MEC ou ao CNE. A instância administrativa exaure-se no âmbito da própria IFES, salvo naquelas **matérias de competência** desses órgãos, definidas em lei (p. ex., **do MEC a escolha de dirigentes**, o repasse de recursos da União; **do CNE o reconhecimento de cursos**).

- ▶ O estatuto não deve dispor sobre o funcionamento de seus cursos, porquanto tal matéria é de natureza regimental. Isto significa que a disposição sobre tal matéria representaria um engessamento desnecessário dos atos legais da instituição, porquanto os tornaria subordinados à aprovação do CNE.

- ▶ O estatuto não deve dispor sobre a carreira nem sobre regime disciplinar de seu pessoal, seja docente ou técnico-administrativo (...) são da estrita competência da legislação federal (p. ex. PUCRCE, regido pelo Dec. nº 94.664/87, que regula a Lei nº 7.596, e o RJU, regido pela Lei nº 8.112/90 e legislação complementar).

- ▶ **Estrutura acadêmica.** Tal como no que se refere à organização administrativa, a nova LDB não impõe regras de organização acadêmica, como o fazia a legislação revogada.
- ▶ Assim, o antigo conceito legal cogente de divisão em departamentos, como células mínimas não mais se impõe.

- ▶ **Gestão democrática** – Os órgãos colegiados deliberativos (p. ex. congregação, colegiado departamental) **devem ter composição mínima de 70% de docentes**, devendo esses representantes ser escolhidos por seus pares, sem prejuízo da participação dos cargos executivos (p. ex. diretores, vice-diretores, chefes de departamento).

Checklist da SERES/MEC

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA- COMPATIBILIZAÇÃO
COM A LDB E DEMAIS INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

PROCESSO Nº		DATA DE ANÁLISE:		
Natureza Jurídica: (Autarquia, Fundação Pública)				
MANTENEDORA		IES		
	MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1	Informações Básicas (Decreto. 3.860/2001)			
	Denominação da Instituição			
	Município - Sede			
	Limite Territorial de Atuação			
2	Objetivos Institucionais (LDB, art. 43)			
	Estímulo Cultural - Item I			
	Formação Profissional - Item II			
	Desenvolvimento da Pesquisa- Item III			
	Difusão do Conhecimento - Item IV			
	Integração com a Comunidade - Item VI e VII			

3	Organização Administrativa			
	Estrutura Organizacional			
	Gestão Democrática (colegiados superiores): escolha e proporção docente (excluir)			
	Escolha de Dirigentes - requisitos - Lei nº 9192/1995 art. 16			
	Autonomia nas Atribuições e Competências - Lei nº 9394/1996 artigos. 53/54			
	Órgãos Suplementares - gestão e enumeração			
4	Organização Acadêmica			
	Estrutura Organizacional			
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente (excluir e discriminar no Regimento Geral)			

5	Organização Patrimonial e Financeira			
	Composição Patrimonial e sua Disponibilidade			
	Composição Financeira - receitas e despesas			
	Orçamento Interno - Elaboração e Execução			
5	Documentação Necessária			
	Ofício de Encaminhamento			
	Estatuto em Vigor e Ato de Aprovação			
	Ata de Aprovação da Proposta/Alteração Estatutária			
	Três Vias da Proposta/Alteração Estatutária			
	Relação dos Cursos Criados e dos Reconhecidos (nº e data dos Atos)			

OBSERVAÇÕES:

CONCLUSÃO	Ao CNE	Diligência	ANALISADO POR
------------------	---------------	-------------------	----------------------

Dúvidas, sugestões e outros questionamentos

- ▶ As instituições podem entrar em contato com a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior pelo telefone (61) 410-8291, 410-8717, pelo fax (061) 410-9219, e ainda pelo e-mail elias@sesu.mec.gov.br.